



ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e três minutos, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, fez menção quanto à aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Horácio de Senna Pires. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o representante do Ministério Público e, em nome dos advogados, o Doutor James Augusto Siqueira. Franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes manifestou acerca da inauguração do Fórum de Pontalina – Goiás. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 76200-27.1991.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ANA CRISTINA CRUZ PIRES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Cristiane Pereira da Cruz, Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10900-65.1996.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Murillo César de Mello Brandão Filho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): JURANDIR GOMES E OUTROS, Advogado: Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 27940-34.1997.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): FRANCISCO SAMPAIO DE LIMA, Advogado: Roberto de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 250141-72.1997.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUVENAL BORGES DE CARVALHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial referentes ao período compreendido entre 2/5/1994 a 31/5/1996. **Processo: AIRR - 13200-35.1999.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA. Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILTON PEDROSO COSTA, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7601-27.2000.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA. , Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS, Agravado(s): NAILDA MUNIZ DE MEDEIROS, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS, Agravado(s): ANA MARIA DE MEDEIROS, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS GARCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 529985-93.2000.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hevany Michely May, Recorrido(s): CÉSAR OSMÍDIO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 74000-77.2001.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): MARILENE DUARTE, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 474640-35.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): CELSO DA ROCHA NASCIMENTO, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à fl. 205, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5800-15.2002.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA, Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48900-04.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BRINO, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 107240-95.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WALDEMIRO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Advogado: Elza Iraci Kosloski, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao acórdão às fls. 228/234-v, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Imposto de renda. Critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as deduções fiscais observem o critério mensal, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88. **Processo: RR - 192600-67.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AKZO NOBEL LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrente(s): WALDOMIRO GATTO JUNIOR, Advogado: Ana Cláudia Viana, Advogado: Celso Lima Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 6.º, da CLT. Reconhecimento de vínculo empregatício em



juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula 381 do TST.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Conte, patrono do Recorrente Akzo Nobel Ltda. **Processo: RR - 224800-58.2002.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TONY PEDRO VIEIRA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 232740-56.2002.5.02.0202 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 232741-41.2002.5.02.0202, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARAÍLDO DE LIMA GUIMARÃES, Advogada: Rita de Cássia dos Reis, Agravado(s): OESP - GRÁFICA S.A. Advogado: João Roberto Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232741-41.2002.5.02.0202 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 232740-56.2002.5.02.0202, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OESP - GRÁFICA S.A. Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): ARAÍLDO DE LIMA GUIMARÃES, Advogada: Rita de Cássia dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 117300-03.2003.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GOMES DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Simone Selbach, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Nestor Alfeu Wuttke, Agravado(s): MEGAVOLTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA., Agravado(s): WTS ELETRIC COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148540-72.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO BARBOSA RIBEIRINHO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BOMBRIL S.A. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 204800-93.2003.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISABEL ANA MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): RICARDO GRANITO - ME, Recorrido(s): GRAFER CHAMISES IN LINE CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 46000-51.2004.5.04.0141 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 423-75.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decidir que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, é parte legítima para atuar como substituto processual de seus associados no presente feito, bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise o pedido referente às diferenças salariais oriundas de enquadramento e promoções, como entender de direito. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 7.607). **Processo: AIRR - 79700-97.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): DOROCÍLIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Gilson Vitor Campos, Agravado(s): VALE S.A. Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107900-29.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA. Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Agravado(s): ELIZABETH MARTINS VIEIRA, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133400-20.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO ALCIDES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): JOÃO ALCIDES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Natureza jurídica", por violação do art. 7.º, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no ponto em que indeferiu o pedido de reflexos da verba "participação nos lucros e resultados" paga de forma parcelada durante o período compreendido entre janeiro/1999 a abril/2000; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%; b) "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Natureza jurídica. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de reflexos dessa parcela sobre as demais verbas salariais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviana Missagia Mattos de Castro, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 138400-85.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DILSON CHIARELLI PINHEIRO, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Embargado(a): AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA. Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 147400-14.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO TABUZO NETO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): STERLING COMMERCE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL LTDA. Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 164900-73.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO CARMO SILVA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194240-08.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 194241-90.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 235800-37.2004.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Nirza Portela Martins São Thiago, Agravado(s): MANOEL BARROS DA ROCHA NETO, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239600-33.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OSMAR LUIZ PEDRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp. e do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 523600-85.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDUARDO LUIZ PIAZERA GONZAGA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23200-24.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Clarissa Cardoso Teixeira, Agravado(s): RAMON ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 39140-90.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): LUIS ANDRÉ MACHADO DE BASTOS, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças a tal título. **Processo: AIRR - 48740-73.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Valter Rodrigues de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE - SEEBBH, Advogado: Luís Antônio Castagna Maia, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53400-05.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEVI LOPES DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60900-50.2005.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Luciana Duarte Crespo, Agravado(s): MARCELO DA SILVA MAIA, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71940-26.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELIAS NICOLINI, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85700-68.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA NETTO, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87440-23.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Djalma Lúcido Oliveira Santos, Recorrido(s): DARIO MENDES NEVES, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de balanço - prescrição", por contrariedade à Sumula nº 294 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação em relação à parcela gratificação de balanço. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bonificação de férias - prescrição", por contrariedade à Sumula nº 294 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação em relação à parcela bonificação de férias. Ainda à unanimidade, não conhecer do tema remanescente. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 109900-80.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DA SILVA TAVARES, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA. Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida orientação jurisprudencial, bem como os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 427-seq.1). **Processo: AIRR - 121900-69.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JÉSSICA ALINE DE CARVALHO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): C&A MODAS LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADECO TOP SERVICES RH S.A. Advogada: Alessandra Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 193000-35.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DE FARIA E OUTROS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Viviana Missagia Mattos de Castro, Advogado: Guido Martin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "liberação das guias de seguro-desemprego pelo empregador - adesão ao PDV", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Liberação das guias de seguro-desemprego pelo empregador. Adesão ao PDV".Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Viviana Missagia Mattos de Castro.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviana Missagia Mattos de Castro, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 202400-04.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): HÉLIO ROCHADEL, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "acidente de trabalho - teoria da responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar a presente demanda totalmente improcedente, inclusive no que diz respeito às postuladas indenizações por danos morais, materiais, pensionamento, constituição de capital e honorários advocatícios. Honorários periciais a cargo da União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 13, 328/329 e 405). Prejudicada a análise dos demais temas arguidos em recurso de revista. Custas em reversão pelo reclamante, no importe de R\$300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da inicial no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais) de cujo recolhimento fica dispensado. **Processo: AIRR - 207700-53.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THAIS VISCIANI - ME, Advogado: Eduardo Alberto Squassoni, Agravado(s): JOÃO CÂNDIDO ANICETO, Advogado: Maurício Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de EPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. , Agravado(s): AMK VIAGENS E TURISMO LTDA. Advogado: Octavio Rulli, Agravado(s): LUIS CARLOS VISCIANI E OUTRA, Advogado: Dário Letang Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 269200-83.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): CLOVES JOSÉ CIARINI, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extras - repercussão nas demais verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, na gratificação semestral, no 13º salário e nas férias acrescidas de 1/3. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 319800-08.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): SIDNEI GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Abdon Lombardi, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Pedro Eduardo Fernandes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da intimação da sentença e, por conseguinte, anulando todos os atos que lhe são posteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda à correta intimação em nome da advogada constante da defesa, da forma como foi requerido. **Processo: AIRR - 801040-77.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sophia Dias Lopes, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES CARLOS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-96.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Servio de Campos, Agravado(s): NATALINO FERREIRA VAZ, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3540-33.2006.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ETEMP, Advogado: Marcos Cardoso Leite, Embargado(a): OZIÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 15340-63.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUAN CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Advogado: Ronaldo de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30000-38.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PERGENTINO VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): DIONELLO TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Advogado: Daniel de Campos, Agravado(s): COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 32000-63.2006.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): MARIVALDO CONSTANTINO DOS SANTOS, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): PPC - PALMEIRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Paulo de Tarso da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35000-13.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): HOTEL MILLENIUM LTDA. Advogado: Messias Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 40040-33.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANILO FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Röder, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas: a) "Empregado de sociedade de economia mista. Ocupante de vaga reservada a afrodescendente. Dispensa condicionada à observância da ampla defesa. Previsão em norma estadual. Inaplicabilidade do art. 173, § 2.º, II, da Constituição Federal", por violação do art. 173, § 1.º, II, da Constituição Federal (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que, declarando a nulidade da extinção contratual, determinou a reintegração do autor ao emprego e condenou a reclamada a pagar ao reclamante os salários vencidos até a data da efetiva reintegração; e b) "Dispensa ilegal. Dano moral", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo incidir juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. **Processo: AIRR - 41140-15.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 46400-43.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Wagner Balera, Embargado(a): GILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 65640-55.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): CARLOS MURILO ALVES MATOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Batista dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 69240-91.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIELA LUCIANI, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): GRADIENTE ELETRÔNICA S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Alexandre Ziebert Schardong, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 83940-58.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONI APARECIDA SOMENSI, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



certidão. **Processo: RR - 99800-65.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): VALTER DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Andréa Silva da Costa Leite, Recorrido(s): TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto aos juros de mora, por violação dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da presente ação; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a exclusão dos honorários de advogado da condenação, com ressalva de entendimento da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente Telemar - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. **Processo: ED-AIRR - 110400-14.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 110700-08.2006.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RIMA INDUSTRIAL S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DE MORAES, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, em observância aos limites do pedido, para fixar a indenização por danos morais em R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 118400-38.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo da pensão - danos materiais - deságio", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que a pensão por danos materiais na forma de pensão vitalícia será paga em conformidade com a remuneração da autora, nos exatos moldes fixados pelo TRT, mas sem a diminuição de 10% do valor, ou seja, o pagamento deverá ser de forma integral. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, patrona do Recorrente.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ângelo César Lemos.Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ângelo César Lemos. **Processo: AIRR - 135240-24.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cyro de Castro Neto, Agravado(s): JACIRA NUNES DE AQUINO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159900-20.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILLIAN ROSA PEREIRA E OUTRO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): TRANSPORTES CISNE LTDA. Advogado: Pollyane Moreira Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162600-75.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS ARRUDA, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IPAR - RECICLADORA DE PAPEL ARARENSE S.A. Advogado: Ilson Aparecido Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213200-95.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JUVENAL BERNARDINO DE SOUZA, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Advogada: Margareth Revredo Natrielli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornada - inobservância - horas extras", por violação do artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de horas suplementares referentes ao intervalo mínimo entre jornadas, acrescidas do adicional e reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 223700-61.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ DE ARAUJO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): EXPRESSO ITAMARATI S.A. Advogado: João Humberto Aparecido Dócusse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 225300-91.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: KLABIN S.A. Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AILTON DE JESUS CORREA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 281140-28.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WANDERLEY MISSASSI, Advogado: Conceição de Maria Santos Alves Gouvêa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 479000-79.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 479040-61.2006.5.09.0007, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, Advogado: João Carlos Régis, Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): GLEDSON COOPER, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 479040-61.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com RR - 479000-79.2006.5.09.0007, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLEDSON COOPER, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Advogado: João Carlos Régis, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 773100-47.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANDRO KOVALSKI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogada: Carina Pescarolo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "doença profissional - reintegração", por contrariedade à Súmula nº 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de reintegração ao emprego e respectivos consectários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 815540-29.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOZELENE TEODORO SILVERIO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908340-37.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Agravado(s): IRENE GENECCO DE AZAMBUJA, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1900-38.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogada: Adriana Corrochano Mori, Recorrido(s): ALESSANDRO LEMOS BEZERRA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 712). **Processo: Ag-AIRR - 11800-87.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12541-05.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NEPOMUCENO VIANA, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 13140-28.2007.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dorival Parmegiani, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19440-52.2007.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPALMA S.A. Advogado: Raquel Bentes Corrêa, Agravado(s): FRANCISCO GONZAGA, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA, Advogado: Adilson José Mota Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24900-25.2007.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIDIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE ILHÉUS LTDA. Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 30140-34.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Advogado: Isabela Braga Teixeira, Agravado(s): MARIA ISABEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Cassandra Eliza Peixoto Laviola Vagliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38900-13.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FARIAS, Advogado: Benedito Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49841-97.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): FABHIANA DIRCE SANTOS DA SILVA E OUTRA, Advogado: José Antônio Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 51100-72.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 51800-51.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Bernhard, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FIGUEIREDO RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista. **Processo: AIRR - 52000-89.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JESUÉ NAZARENO BASSAN, Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 53400-37.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SILVIA FERREIRA COSTA, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 54040-56.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 55100-07.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DE CASTRO SOALHEIRO, Advogado: João Ferreira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 57500-78.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Recorrido(s): EDUARDO ENÉAS DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de seq. 1, págs. 525-531, 564-569 e 582-584, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração da Reclamada, mormente quanto à prova da identidade funcional entre o Obreiro e o primeiro elo da cadeia equiparatória e à diferença superior a dois anos na função. Destarte, fica sobrestado o exame do apelo com relação ao tema remanescente (horas extras).Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 60100-84.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DANIEL MARTINS BORGES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Embargado(a): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão da decisão embargada e restabelecer a sentença na parte em que se determinou o cálculo do tempo trabalhado em desrespeito ao intervalo intrajornada, com o adicional convencional ou legal. **Processo: RR - 66500-62.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Graeff Martins, Recorrido(s): JAQUELINE BITENCOURT, Advogada: Juçara de Oliveira, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer desse recurso de revista, apenas quanto à sucessão trabalhista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do polo passivo da lide a empresa VRG Linhas Aéreas S.A. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada VARIG LOGÍSTICA S.A. por deserção. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 67500-50.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Marinês Codonho, Recorrido(s): FRANCISCO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72600-84.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CARNEIRO SOARES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): UNIPAR PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Cleber Venditti da Silva, Advogado: Fábio Teixeira Ozi, Advogada: Leísa de Paula Amaral Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 8.º, VIII, da Constituição Federal e 543, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu ao reclamante o direito à estabilidade provisória relativa ao período postulado na presente ação, bem como, restabelecer a tutela antecipada de reintegração no emprego. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Cleber Venditti da Silva. **Processo: AIRR - 75700-23.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): NEIVA MARIA ALVES MONTEIRO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Luciano Rohde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77700-79.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ VENANCIO MONTENERI, Advogado: José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Livia Galhardo Cassaro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a prescrição da pretensão atinente ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é apenas a parcial quinquenal, exceto quanto ao FGTS. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração ao salário", por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto aos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas contratuais calculadas sobre a remuneração do empregado. Novamente à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - FGTS - integração do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição trintenária da pretensão concernente aos reflexos do auxílio-alimentação nos depósitos de FGTS. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à



condenação da reclamada ao pagamento de diferenças da complementação de aposentadoria, em razão da integração do auxílio-alimentação. Mais uma vez à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CTVA - natureza jurídica - integração na complementação de aposentadoria", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar diferenças de complementação de aposentadoria ao autor, decorrentes da integração da parcela denominada "CTVA" no cálculo desse benefício. Tal condenação abrange as parcelas vencidas, no período imprescrito, e as parcelas vincendas. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00, valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 78900-84.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NORONHA ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): LUIZ BORGES COSTA, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 79000-91.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADRIANO RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meireles, Recorrido(s): TRANSABRIL - TRANSPORTADORA ABRIL LTDA. Advogado: Livia Feu Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Mantido o valor da já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 81540-32.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Sergio Antulho de Laurindo, Agravado(s): BAR E LANCHES CONFRARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81640-43.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDIR DINCA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83400-53.2007.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): APOLO TUBULARS S.A. Advogado: Jairo Antonio Barbosa, Recorrido(s): FABRÍCIO OLIVEIRA DE SÁ, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - acidente do trabalho ocorrido após a entrada em vigor do novo código civil e antes da vigência da emenda constitucional nº 45/2004 - regra de transição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer prescrita a pretensão do reclamante e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 648 - seq. 01). **Processo: RR - 96800-41.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A. Advogada: Maria Carolina Seifriz Lima, Recorrido(s): ANDREIA SANTOS DA COSTA, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: RR - 103000-89.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA CATARINA FLAITT LA LAINA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogada: Patrícia Maria Celegim de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença neste tópico, reformar a decisão regional e condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Custas inalteradas. Fica mantido o novo valor arbitrado à condenação, à fl. 558. **Processo: ED-RR - 105400-57.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): PAULO SÉRGIO MORAIS BARNASCO, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 110400-70.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): RICARDO SAMPAIO CABRAL, Advogada: Luciana Mello Marcolino, Agravado(s): MERCOSUL TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Agravado(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): GLOBAL SERVICE LTDA. Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Agravado(s): SEMISA - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MATERIAIS PARA INDÚSTRIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110540-70.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A. Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): WILSON MACHADO DE ESCUDEIRO, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em contraminuta pelo reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 114900-55.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUANDRE LTDA. E OUTRA, Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Advogado: Marcela Procópio Berger, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Embargado(a): ODILON MANOEL DE SANTANA, Advogado: Irvando Luiz Prevides, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 124440-25.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELENI VIEGAS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 141/143-verso, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 127900-50.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): VOLO DO BRASIL S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): LIZANDRO FERREIRA CRUZ, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão de empresas e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada Volo do Brasil S.A. Prejudicada a análise das demais matérias invocadas no recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão de empresas e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas. Prejudicada a análise das demais matérias invocadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 129600-44.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Recorrido(s): JOÃO VIANA NETO, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sarah Rangel Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ARR - 131100-45.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de IVAN CÉSAR FERNANDES PORTO E OUTROS, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PLÁSTICOS ASSÊNCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÉBER ÉDSON BORIM - ME, Advogado: Fernando Emanuel da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, quanto ao tema "Acidente com arma de fogo durante o expediente de trabalho - ausência de responsabilidade do empregador - indenização indevida", por afronta ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para - diante da ausência de responsabilidade das reclamadas - excluir da condenação a indenização por danos morais, julgando-se improcedentes os pedidos "2", "3", "4" e "6" da inicial (fls. 54/55 - seq. 1). Prejudicada a análise dos demais temas. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, diante do provimento conferido ao recurso de revista interposto pelas reclamadas. **Processo: RR - 137700-47.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MERCIDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): VISUAL PRINT - MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada no pagamento da indenização da estabilidade provisória, abrangendo os salários e demais consectários legais, com reflexos no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, bem como depósitos do FGTS, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Fixa-se o valor da condenação em R\$10.000,00, com custas em R\$200,00, pela reclamada. **Processo: RR - 139200-42.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1447-41.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ROBERTO LAURINDO ALVES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 386/387 que julgou improcedente o pedido de condenação em honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 389). **Processo: RR - 140700-16.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PLÍNIO FLECK ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA. Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): RITA SILMARA DIONÍSIO, Advogada: Sabrine Korb Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado com base no salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 149600-75.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMS S.A. Advogada: Bárbara Louzada Chaves, Recorrido(s): CLAITON SÉRGIO MODESTI, Advogado: Laércio José Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "enquadramento sindical", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas deferidas com base nas normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Propagandistas e Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, não conhecer das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 160800-11.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÉRGIO DA SILVA MEIRELES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Célia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 163900-91.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ÂNGELO CLÁUDIO LAZINHO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 198500-69.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO ALBANO, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): POSTO PÉROLA DO VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Volkman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 198600-66.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DAUDT WUNSCH, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - reclassificação de região de mercado", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 741/744 que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da reclassificação de região de mercado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 745). **Processo: RR - 213400-52.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDENILSON PERSON CAETANO FRAINES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional e restaurar os termos da sentença, em sua integralidade. **Processo: ED-RR - 226700-59.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIO GHIRLANDA FILHO, Advogado: Fernando Augusto Agostinho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração determinando seja respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 258940-79.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAURI GOMES DE MORAIS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Márcia de Assis Rizardi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 443700-11.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO UBIRAJARA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Recorrido(s): TUPY S/A, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513400-78.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GÉRSO DE SOUZA, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MARJAI CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652900-36.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ RENATO BITTENCOURT SALVI, Advogado: Renata Cirilo, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao exercício de cargo de confiança, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, reconhecida a inserção do autor na previsão do artigo 224, § 2º, da CLT e o consequente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

deferimento das horas extras a partir da 8ª hora diária e respectivos reflexos, conforme deferido na sentença (fls. 560/562), prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado e do recurso adesivo do autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1058300-07.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): MERCEDES MARIA MARQUES FACCIN, Advogado: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1149500-12.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): ANÁLIA CRISTINA DOS SANTOS ENIS, Advogado: José Nazareno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1169540-51.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): MURILO SOARES PINHEIRO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1321300-07.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1321340-86.2007.5.09.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogada: Veridiana Marques Moserle, Recorrido(s): ELIANA DE OLIVEIRA MATSUMOTO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Oderci José Bega, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - julgamento 'extra petita'", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional, quanto ao enquadramento da autora na função de telefonista, e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e respectivos reflexos, bem como o da multa convencional daí decorrente, tendo em vista que o piso salarial da função de atendente, na qual se enquadra a empregada, foi observado, proporcionalmente à jornada desta. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago à reclamante, e não pelo critério de apuração mensal. Ainda à unanimidade, não conhecer das demais matérias veiculadas no apelo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1321340-86.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1321300-07.2007.5.09.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s): ELIANA DE OLIVEIRA MATSUMOTO, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogada: Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 640-84.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Embargado(a): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1040-46.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MÁRCIO LUÍS BARBOSA MACHADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2400-92.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MANOEL PRUDENTE DE ALMEIDA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 934/938, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este examine novamente a totalidade dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas do recurso de revista. **Processo: RR - 2900-23.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Simone Beal, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Angelo Daniel Carrion, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO VIANNA, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil, quanto ao tema "adicional de transferência" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil, quanto ao tema "promoções - redução do interstício - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes da não observância das promoções e, conseqüentemente, nesse particular, julgar extinto o processo, com resolução do mérito. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco do Brasil e pela PREVI, quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a prescrição total da pretensão atinente aos anuênios, restabelecer a sentença de origem. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 9400-25.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESPÓLIO de AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES SANTOS (REPRESENTADO POR LUIZA RIBEIRO DE SOUZA E ANATÁLIA DE MELO SANTANA), Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): CIVIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Rosa Virgínia Suffredini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-73.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. Advogado: Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): CARLOS ORTEGA, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12340-07.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): VITÓRIO MEZZALIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20040-45.2008.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20300-97.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ROSICLER ZANETTINI, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo apenas no que concerne à nova análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista das reclamadas Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Volo do Brasil S.A. por deserção. Ilesos os demais termos do acórdão proferido às fls. 1.676/1.683-verso. **Processo: RR - 20900-89.2008.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IRIO FAGUNDES OLIVEIRA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI SUDOESTE, Advogado: Mauro Fagundes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de 1 hora extra diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos deferidos pela sentença (fl.556), para as demais horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 24440-14.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAXIMO JESUS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA CRUZ LTDA. , Recorrido(s): PONTO CIVIL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Ludimila Brandão S. Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reclamada Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 25000-12.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrente(s): DIRCEU DARCI STEIN, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas no que tange à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 1.179) e condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 28400-24.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A. Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, quanto ao pagamento integral do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto às horas extras e determinar o pagamento integral, como horas extras, do intervalo intrajornada gozado parcialmente. **Processo: RR - 29600-30.2008.5.03.0082 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29640-12.2008.5.03.0082, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): MESSIAS LIMA JORGE, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 29640-12.2008.5.03.0082 da 3a. Região**, corre junto com RR - 29600-30.2008.5.03.0082, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): MESSIAS LIMA JORGE, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 30800-31.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JURANDIR DE PAULA, Advogado: Luis Felipe Alvarenga Guimarães, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: José Schell Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 30840-13.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Erika Paula de Campos, Agravado(s): JURANDIR DE PAULA, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31100-12.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRANSPORTES VERDEMAR LTDA. - TVM, Advogada: Daiana de Siqueira Dantas, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Lílian Santana Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35100-29.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROMÁRIO RODRIGUES LUZ, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou subsidiariamente a segunda reclamada ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT e da multa de 40% sobre o FGTS. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 41100-67.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA



INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, prossiga no exame do recurso ordinário da Petrobras, como entender de direito. **Processo: RR - 42600-87.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA ELISA GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar procedente em parte o pedido inicial, deferindo o pedido do item "c" formulado na petição inicial (fl. 19), bem como convertendo a rescisão contratual para a modalidade "sem justa causa", condenar a reclamada no pagamento da multa fundiária rescisória de 40%, calculada sobre todo o período trabalhado pela reclamante. **Processo: RR - 44500-17.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Shioji Sumi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral do período" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 44600-20.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO PEPINO, Advogado: Elaine da Silva Santana Manzotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 44940-09.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NEIVA BAVARESCO, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 55900-59.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MAURÍCIO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 56140-78.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GILBERTO CASTOLDI E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 149/151-verso, analisar o agravo de instrumento dos reclamantes. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 59340-91.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL (CASSI), Advogado: Max Frederico Saeger Galvão Filho, Agravado(s): DOUGLAS DE ANDRADE PINTO, Advogado: Guilherme Fontes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 62600-96.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SCOTON, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62900-10.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA HALFELD BONICONTRO MIRANDA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, apenas quanto à integração das horas extras nos proventos de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da aposentadoria da autora. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 821-verso).Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ângelo César Lemos.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ângelo César Lemos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 63400-43.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravante(s): PAULO ROBERTO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 63740-33.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, SUBSTITUÍDOS MIRIAN FURTADO BRIZARD E OUTROS, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63800-49.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ TADEU GALVÃO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75600-92.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): FELIPE MENEGOTTO LIMA, Advogado: Francisco Mariano Ricoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 138).Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 76300-90.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 76340-72.2008.5.18.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILL EDUARDO DE GOYA CAMPOS, Advogado: Ismar Pires Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 76340-72.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, corre junto com RR - 76300-90.2008.5.18.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILL EDUARDO DE GOYA CAMPOS, Advogado: Ismar Pires Martins, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 78100-53.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81200-75.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Felipe Krusser Primo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BUSS, Advogado: Giovanni Verza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 83800-77.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ROSANGELA LAURA DE ALMEIDA BUENO, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 84800-43.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: João Carlos Fortes C. de Oliveira, Recorrido(s): EVA LIMA BATISTA MENDES E OUTRAS, Advogado: Roberta Castelo Branco Carvalho Kalume, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal e por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a



reclamação trabalhista (fl. 172). Custas em reversão pelas reclamantes. **Processo: RR - 87000-74.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IOLANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Uilson Donizeti Bertolai, Recorrido(s): MARIA LUCIA TEIXEIRA BARROS, Advogado: Fábio Eduardo de Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 89840-41.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA CARDOSO, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 95700-80.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Júlia Lage Viana, Agravado(s): GLAUBER MACIEL DA COSTA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99100-07.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): JAQUELLINE ZURRA GOMES, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 100840-64.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX LUCAS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Kleber Lucas de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, Advogado: Paulo Thiago Vieira da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101200-13.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDIR MARTINS PEREIRA, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 102540-27.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA ADELAIDE MIGUEL, Advogada: Maria Madalena Alves Carvalho, Agravado(s): SANDRO VITAL DA LUZ, Advogada: Leila Aparecida Coelho, Agravado(s): ROMEU MIGUEL, Advogada: Maria Madalena Alves Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS RIZZO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102600-88.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSVALDO RENATO DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103300-07.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Matias Barela, Agravado(s): RAFAEL RAMATIS FEIJÓ ROSA, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103500-24.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGRÍCOLA RIO TURVO LTDA. Advogado: José Carvalho Miranda Júnior, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Gisleyne Regina Brandini Ballielo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105600-41.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): IVANILDO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Agravado(s): VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A. - VEM, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. - TAP, Advogado: Luis Roberto Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106300-39.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): IVO KRUGER BERWALDT, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107100-58.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURINDO GREGÓRIO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GOMES LEAL FILHO, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107200-22.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GIROCREDI FOMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Eduardo Vieira Grüne, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XX e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da contribuição assistencial e de seus consectários, quais sejam, juros, correção monetária e, inclusive, multa convencional pelo seu não pagamento, caso prevista nas normas coletivas. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 112800-18.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): MARCELO MACHADO MARTINS, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 113600-04.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DÉLIO PEREIRA BELCHIOR, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 115200-69.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO XAVIER PEREIRA, Advogado: Luciano Carnevali, Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada -



concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, acrescida de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas. **Processo: AIRR - 116000-43.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VAGNER COSTA DOS SANTOS, Advogada: Nilda Costa Lopes, Agravado(s): EXPRESS CARGO MARABÁ LTDA. Advogado: Ana Lúcia Souza Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 123100-03.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Recorrido(s): MAURICIO FURQUIM, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, apenas as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: AIRR - 127200-90.2008.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): HÉLIO DUARTE, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): MINASTOUR AGÊNCIA TURISMO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128700-29.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. Advogado: Eduardo Confortin, Recorrido(s): CLARICE BARRIQUELLO, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor da condenação arbitrado à fl. 405. **Processo: AIRR - 129200-29.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDISIO LUÍS PEREIRA, Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129400-90.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): DELMA MARIA DIAS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 133800-60.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): FRANCIMEIRE COSTA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134500-22.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Alfredo Mahle Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DE VARGAS, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 136240-83.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DENISE ATHENIENSE VAZ DE MELLO, Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): LALUANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Domingos Lages Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 136540-57.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Donizéti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - aplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. **Processo: ED-AIRR - 139900-06.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): IVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Geisa Elisa Fenerich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 140300-45.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): ARLETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 141700-42.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ FELICIDADE FILHO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Renato Gutterres Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147800-31.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): METALPORTO METALÚRGICA LTDA. Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): APARECIDO FERREIRA, Advogado: Arnaldo Carneiro Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 481). **Processo: AIRR - 149700-85.2008.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): F. P. VEIGA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): AILTON CHARLES JESUS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Vale Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 150940-52.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RAMON DORNELAS MARINHO, Advogado: Wilton Barbosa Bittencourt Lisboa, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 154800-**



28.2008.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTERVALE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): JOAQUIM SOARES FILHO, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 158400-41.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Roberto de Oliveira Batista, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE MELO, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 161600-53.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SANDRA RAQUEL DE OLIVEIRA JACÓ, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. Advogado: Francisco Vieira Cordeiro Filho, Recorrido(s): F.B.A. FUNDIÇÃO BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA. Advogado: Francisco Vieira Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do gozo parcial do intervalo intrajornada alcancem a integralidade do período, e não apenas os minutos faltantes, com o acréscimo de 50% e reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 161741-08.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA. Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Agravado(s): EDENISE PRATES MACHADO ALVES, Advogado: Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174800-39.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA PINHEIRO PAVAN, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "base de cálculo da sexta-parte", por afronta ao art. 37 da Constituição Federal, e "isenção de custas processuais", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base no vencimento base do reclamante e para conceder ao reclamado a isenção do pagamento de custas processuais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para efeitos processuais. **Processo: RR - 177985-24.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FERNANDA PASTORELLO E OUTRA, Advogado: Marcos Joares Aguiar Schütz, Recorrido(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Fernando Lisboa, Advogado: Célio Mangrich Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator.Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Fernando Lisboa. **Processo: RR -**



178700-86.2008.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTEX LTDA. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Advogada: Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes K. Tanaka, Recorrido(s): CLEOMAR ALMIR FREITAS, Advogado: Joseney Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - autorização do Ministério do Trabalho", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos referentes à redução do intervalo intrajornada no período entre 4/07/2004 até 03/01/2008. Fica prejudicada a análise quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abatimento das horas extras quitadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago ao reclamante, e não pelo critério de apuração mensal. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 180900-17.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 195400-51.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CRISTIANO CONSOLI, Advogado: Rosalba Garcia Brusiqueze, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 198000-22.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): ELIENE DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produção e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 208700-87.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): DENISE MARTA RODRIGUES PIVA, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio incentivo. Integração", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela denominada "prêmio incentivo" e reflexos. **Processo: ED-RR - 209200-62.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: DEODATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: : I - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração patronais e aplicar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito; b) por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: RR - 211600-51.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CÉSAR KUFFEL, Advogado: Aldemarzinho Gonçalves Aprato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 215100-29.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO DE PAULA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e aplicar ao Agravante multa por litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa, a favor da agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: RR - 228100-65.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogado: Christiane Moya Inácio Ferreira, Recorrido(s): MARCELO SOARES MOREIRA, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 228141-81.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): MARIA APARECIDA VAZ RIBEIRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 252500-71.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO SANTANA, Advogada: Sabrina Zein, Recorrido(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA. Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): TROPICAL TAMBAÚ E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere - Supressão - Norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas in itinere e consectários legais e convencionais, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição decretada em sentença, à fl. 318. Ainda à unanimidade conhecer do tema "Maior remuneração - Base de cálculo das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios". Custas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 544300-67.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLEBER RODRIGUES CARRENHO, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): TUPY S/A, Advogado: Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Mantém-se o valor da condenação, já arbitrado pelo Tribunal Regional (fl. 301). **Processo: RR - 718500-37.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): FERNANDO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "vantagens pessoais - critério de cálculo - prescrição total" por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, decretar a prescrição total do direito de ação, quanto ao pedido de inclusão da rubrica "CARGO COMMISSIONADO (055)" no cálculo das vantagens pessoais "VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062)" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO+FUNÇÃO (092)" e reflexos (item "a", fl. 15), extinguindo-se o feito com resolução do mérito quanto a este particular nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente arguido pela reclamada. Ainda à unanimidade, ante o acolhimento da prescrição e tendo em vista que a Corte Regional julgou improcedentes os demais pedidos iniciais, bem como considerando o improvimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante perante esta Corte Superior, julgar a presente demanda totalmente improcedente, bem como julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela União. Custas em reversão devidas pelo reclamante, no importe de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$17.000,00 (dezessete mil reais - fl. 16) das quais se isenta do recolhimento, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. **Processo: RR - 818100-28.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RR FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): CHARLESTON KLIEMCHEN PIMENTA, Advogada: Vanessa Monique Blavignac, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S.A. Advogado: Paulo Astete da Silva, Recorrido(s): CBJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. Advogado: Otto João Lyra Neto, Recorrido(s): CARLOS FRANCISCO BUENO, Advogado: Otto João Lyra Neto, Recorrido(s): CALLFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Rubens Rodrigues Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros (Sistema "s"), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. **Processo: ED-RR - 3557800-75.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MARIA CELESTE PEREIRA, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3707300-54.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE FRANÇA, Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): SEPTRON ALARMES MONITORADOS LTDA. Advogado: Roberto Morozowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada



correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 600-19.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ilza Aparecida Marques Zilli, Recorrido(s): SANDOVAL DE ANDRADE FILHO, Advogado: João Eduardo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Vínculo empregatício reconhecido em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-58.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANDERSON RAFAEL MARCELINO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Leandra Aparecida de Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-12.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): ALDEÍNO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO SIMON PEREIRA E OUTROS, Advogada: Cristiane Heredia Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340-75.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVANEIDE DE LIMA PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUITÉ, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2800-63.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA. Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada indevidamente suprimido, correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos sobre as demais parcelas salariais. **Processo: RR - 6200-67.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): NELSON DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora. **Processo: AIRR - 7340-82.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. Advogada: Sylvia Helena Campos Câmara, Agravado(s): CLEIMAR DE QUEIROZ MARQUES, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8600-69.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Pagani Devens, Recorrido(s): VIDAL CRISTO CRAUS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): MARTIN ENGINEERING LTDA. Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária



imposta à reclamada Arcelormittal Brasil S.A. e, conseqüentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 20900-71.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): THIAGO CHINARELLI MIRAS, Advogada: Marina Flora Arakelian, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Agravado(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 23300-19.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES, Advogado: Jose Afonso Machado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada em escala 12x36 - pagamento em dobro de feriados trabalhados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora quanto à matéria. **Processo: ED-AIRR - 27200-24.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ALVIMAR MANIÇOBA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA. Advogado: Ana Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 28340-05.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DESTILARIA ATENAS LTDA. Advogado: Carla Vidal Gontijo Messano, Agravado(s): JOSÉ GERALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: André Luz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 29600-43.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): OSVALDO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão atinente aos direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 33000-12.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Advogado: Ivanildo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 36200-77.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. Advogado: Alexandre Vieira Esteves, Advogado: Mário Cezar Pedrosa Soares, Advogada: Luciana Drumond de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual.



Processo: AIRR - 36800-22.2009.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): GLÊNIO PAULO MACHADO, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37200-60.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA. Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): VITOR FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): HILSON DE BRITO MACEDO E OUTROS, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A. **Processo: Ag-AIRR - 38900-83.2009.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 39400-49.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALCINDO ROSA CANABARRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40200-76.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. Advogado: Luiz Alexandre Castelo Branco, Agravado(s): LUIZ CARLOS EMILIANO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41700-63.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Agatha Kábza Lopes, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANDERSON CÉSAR DAMASCENO, Advogado: Leonardo Moura Santana, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A. Advogada: Elizete Maria Trindade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "feriados trabalhados - pagamento em dobro indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os feriados deferidos em dobro, bem como seus reflexos. Fica mantido o valor atribuído à condenação pela sentença (fl. 530). **Processo: ED-AIRR - 42700-58.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO DIEGO CAMPOS FALCAO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogada: Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 44300-82.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA REGINA DA COSTA PORTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 46300-54.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): RODRIGO CÉZAR ALVES MORENO, Advogada: Gabriela C. Galli Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47600-22.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ALVES, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 49800-85.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALFA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA. Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): GERALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Silvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 9+3, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 246/247 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar os embargos de declaração às fls. 242/243. Ainda, à unanimidade, excluir da condenação a multa de 1% aplicada à recorrente, nos termos dos artigos 538 do CPC e 769 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 51100-90.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Agravado(s): ANA CÉLIA FERREIRA RAULINO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56900-15.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 57200-45.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INÊS MARTINEZ, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): ZAMPROGNA NSG TECNOLOGIA DO AÇO S.A. Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 57800-29.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA. Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Embargado(a): ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério de Aguiar Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 58400-81.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE HIROTA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do direito de ação do reclamante, quanto à pretensão relativa ao adicional por tempo de serviço, e extinguir o processo, nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: RR - 58900-02.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): ATALIBA LEONEL DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor (fls. 362/373 - Seq. 1), nos moldes do artigo 500 do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 60300-35.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 62400-24.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL CARLOS MENDONÇA VENÂNCIO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 62500-76.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): QUATTOR QUÍMICOS BÁSICOS S.A. Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 62500-27.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Rafael Bispo de Filippis, Agravado(s): FLAVIA BELACIANO, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogado: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): SPORT E LAZER IV CENTENÁRIO S.A. E OUTRAS, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): RÁDIO CIDADE DO RIO DE JANEIRO LTDA. Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65100-94.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR DOS REIS FARIAS, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: José Antonio Guimarães de Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65300-36.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAERTNER E ULLMANN LTDA. Advogado: Vera Regina Pignati Lindoso, Agravado(s): RODRIGO CEZAR DA SILVA, Advogado: Valdemiro Tannenhaues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65900-03.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli



Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66200-08.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO DANTAS DE BRITO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67700-66.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RAFAEL SOARES MADALENA, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Advogada: Valéria Abbud Jonas, Recorrido(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - terceirização - atividade-fim - bancário", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a condição de bancário, condenar os reclamados no pagamento das verbas daí decorrentes e restabelecer a sentença (fls. 846/849), no tópico. Fica prejudicada a análise do tema "diferenças salariais e demais benefícios - isonomia", nos termos do artigo 499 do CPC. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar, para uma hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela sentença. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A. Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A. o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 71200-27.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procurador: Leonardo Vasconcellos Braz Galvão, Recorrido(s): IOLANDA LIMA DA FONSECA CUNHA E OUTROS, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 72085-66.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Embargado(a): JOSÉ ERNESTO DE CARVALHO, Advogado: José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 72700-90.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): MARIA FRANCISCA SILVA VARELA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73800-03.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIMSAL - COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA. Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 74600-84.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Maria Consuelo Ciarlini, Agravado(s): SILDEA FOGAÇA, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-30.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Agravado(s): SAMUEL SIQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Antonio Moacir Ricci Pucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 78400-52.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MISTER GRAFIX PRODUÇÕES LTDA. Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 85800-96.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARINES MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): SADIA S.A. Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada normal", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecer a sentença de origem, quanto ao tema. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 91000-40.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABREVO DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. Advogada: Danielle de Souza Silva Fiorot, Agravado(s): LUÍS PAULO SÃO PEDRO BULHÕES, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do Agravado, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 91500-90.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Juliana Carmen de Moura, Agravado(s): JOSMAR MARTINS, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 93000-46.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DISALLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): DANIEL WILLY FRANCO SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): REPRAESENTARE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Advogado: Jailson Antônio Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95100-33.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA. Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 96600-13.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Carla Barreto, Embargado(a): PAULO CÉSAR NUNES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 99800-08.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): THIAGO AUGUSTO GUIMARAES, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. Advogado: Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização - enquadramento como bancário - diferenças salariais e norma coletiva aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego com o reclamado Itaú Unibanco S.A. e determinar o enquadramento do reclamante como bancário, sendo-lhe conferidas as devidas diferenças salariais daí decorrentes, incluídas as vantagens advindas das normas coletivas atinentes à categoria, nos exatos termos da petição inicial (itens a-1 até a-12), conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 100200-14.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO ERINEUDO CAVALCANTE, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-89.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO DIAS MARIANO, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): LDV-SEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102200-28.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103300-32.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERALDO VENÂNCIO CAMARGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 104300-38.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): CLAUDIR APARECIDO BLAIAS PETINATTI, Advogado: Guilherme Traldi da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 105300-72.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUI, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): SHIRLLEY REIS PINHO, Advogado: Rosângela Vernadete Steffen Werner, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: AIRR - 107100-11.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ROSANA CORRÊA DE SANTANA MEDEIROS, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do agravo de instrumento arguidas em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 109200-71.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUCIMÉIA DOS REIS AQUINO RAMOS, Advogado: Paulo César Lacerda, Recorrido(s): COTEMINAS S.A. Advogado: Frederico Bicalho Vieira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, com reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 109600-84.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciana Teles Filogônio, Recorrido(s): COBERTURA LTDA. , Recorrido(s): MÚCIO MUSSY TOLEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 109800-91.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Agravado(s): HELIO CEZAR KUDLA TEIXEIRA, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-67.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Vindex de Castro Cunha Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): L A OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA. Advogado: José Barbosa de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114800-93.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Recorrido(s): AMILTON PAULO DE QUEIROZ, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada em escala 12x36 - pagamento em dobro de feriados trabalhados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora quanto à matéria. **Processo: AIRR - 117300-24.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA. Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): FLAVIO INÁCIO, Advogado: Raquel Vuolo Laurindo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 119400-58.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): JORGE VIEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GODOY, Advogado: Marilda Maria de Camargo Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 124300-52.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARINALVA FAUSTINO DE CARVALHO, Advogada: Maria Aline Freire Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-92.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÔNICA CUNHA PINA, Advogado: Roberto Carlos Nunes Saraiva, Agravante(s): SWAROVSKI CRISTAIS LTDA. Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-78.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLICE VIAGENS E TURISMO LTDA. Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): TATIANA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-34.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Juvianiana Silva de Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 129500-52.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): EDILURDES BATISTA RODRIGUES, Advogado: Miguel Alves Guida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: AIRR - 130000-65.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ANGELITA DE SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, Advogado: Emerson Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132400-58.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): JAILSON DE AZEVEDO SILVA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - custas processuais - preenchimento da guia", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 134500-73.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL MENDES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUITEGI, Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134700-48.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): ROGER MALINOWSKI, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 136700-56.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A. Advogado: Graciele Kostascki, Agravado(s): ALECSANDRO JUNIOR ROCHA, Advogado: Ivo Dalcanale, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 137100-36.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 137100-63.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA BELO, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 140000-97.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA. Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): WILSON AGNALDO DOS SANTOS, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "aplicação do artigo 475-O do CPC ao processo do trabalho", por violação dos artigos 899 da CLT e 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Também à unanimidade, conhecer do recurso, no que tange aos "honorários advocatícios - deferimento de ofício", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso, relativamente ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 141500-31.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁRCIA GERALDA RIBEIRO, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrente(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Cézer Lopes de Oliveira Junior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - julgamento extra petita", por violação do artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por litigância de má-fé cumulada por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé (artigo 18 do CPC). Fica mantida a condenação da reclamada tão somente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Ainda por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 201 - seq. 01). **Processo: AIRR - 145700-19.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIACÃO SANTA EDWIGES LTDA. Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): ROBSON MARIANO DA FONSECA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146700-53.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SILMARA LIDIA MUNHAK DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego com o primeiro reclamado - enquadramento como bancário"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído. Valor da condenação e custas inalteradas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Banco Bradesco S.A, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido Banco Bradesco S.A. **Processo: RR - 149300-63.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SANDRO APARECIDO MELO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Advogado: Bruno Costa Gaeta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as questões fáticas trazidas nos embargos de declaração do Reclamante, nos termos antes apontados, ficando prejudicada a análise do tema relativo às horas extras; II - por unanimidade, reputar sobrestada a análise do recurso de revista da Reclamada que versa sobre adicional noturno. **Processo: RR - 151400-34.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de ILHABELA EMBALAGENS LTDA. Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele-Christina F. Evaristode Souza, Recorrido(s): FÁBIO RANGEL QUANDT, Advogado: Robson Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes da sentença, em que foi reconhecido o vínculo de emprego entre as partes. **Processo: RR - 152300-67.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA, Advogada: Arazy Ferreira dos Santos, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação de valores - gratificação de função com as horas extras pagas - bancária não enquadrada no § 2º do artigo 224 da CLT", por divergência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja realizada a compensação dos valores pagos como gratificação de função com aqueles devidos a título de horas extras. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 194 - seq. 1). **Processo: AIRR - 152700-29.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): LUZIA APARECIDA TOZO BISINOTO, Advogada: Daniela Fátima de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160200-55.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANGELO NAKANO E OUTROS, Advogado: Sérgio Ferraz Fernandez, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo 1º reclamado, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 163300-79.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): ALEX DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163400-27.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): DÉCADA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Orlando Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, IV, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal. **Processo: AIRR - 164700-36.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165600-90.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO PAULO SENA DA SILVA, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): ABB LTDA. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar multa de 1% (um por cento) do valor da causa, em favor da Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC, vencida a Exª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 166800-86.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RÁDIO GAÚCHA S.A. Advogado: Eduardo Confortin, Agravado(s): LUIS SOUZA DA SILVA, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177400-48.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROBANK S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LORISVANDO GOMES DE FREITAS, Advogada: Solange Rosa Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183900-33.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZULEIKA AMIRATI, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s):



BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 190500-41.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192300-12.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO AUGUSTO DE PAULA, Advogado: José Valdir Gonçalves, Agravado(s): FRANK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Mauro Augusto Matavelli Merc, Agravado(s): TREVO TRANSPORTES LTDA. Advogado: João Orlando Pavão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 194900-55.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): JEFFERSON CLEBER SILVA LOPES, Advogado: Danilo Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Advogado: André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 196200-76.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE DO TAMBAÚ INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. Advogado: Ângela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MARCOS FREDERICO ORLANDO DE SOUZA, Advogado: Edson Laxa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 206400-24.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONENGE SC/ELCO, Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): SELMO DE OLIVEIRA CARLOS, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 218900-49.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): JIMMY HENDRIX BORGES BARBOSA, Advogado: Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 289500-64.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): LUIZ PAULO TRAVASIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810500-14.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FELIPE BORGES, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3628200-41.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDUSTOP - ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosângela de Fátima Rodrigues Santana, Recorrido(s): LUCIANO MACIEL SOARES, Advogada: Heloísa Helena Padilha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MASSA FALIDA de TIP TOP ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 4-60.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): RICARDO TEIXEIRA CALADO, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Recorrido(s): MIZUTÁVEL PICK-UPS E AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: José Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pelo Contribuinte Individual. **Processo: AIRR - 46-93.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): JAIMISON CAVALCANTE CARDOSO, Advogada: Isilda Martins Campião, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 53-23.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARTUR NOGUEIRA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): ADEILE CRISTINA MARTINS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Luís Leite de Camargo, Agravado(s): VLC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-37.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): MARINETE NUNES XAVIER ROSA, Advogado: Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-14.2010.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): ROSELI APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Luís Cláudio Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-81.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMILSON SOUSA CASTRO, Advogado: Viviane de Oliveira Sposito, Agravado(s): VILLARES METALS S.A. Advogado: Rafael de Carvalho Alberti, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Paula da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-79.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO LIMA DUARTE, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 90-73.2010.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 120-53.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): SIDAULINO DA SILVA, Advogado: Júlia Lemos Pamplona, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 174-69.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. - ICAL, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): FÁTIMO DO ROSÁRIO MAFRA, Advogado: Sergio Augusto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-42.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DELSON DE MIRANDA TOLENTINO, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Alexia Guimarães Piancastelli Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da USIMINAS e do Reclamante. **Processo: RR - 202-24.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araújo, Recorrido(s): VERA MACHADO SANT'ANA, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Recorrido(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA. Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 207-48.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUMEX TABACALERA LTDA. E OUTRA, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): EDMILSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-22.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Sérgio Sznifer, Agravado(s): RL PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Advogado: Johnatan C. Molitor, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 231-53.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): RUTEMBERGUE MARCIO CHAVARRIA, Advogada: Kênia Cristina Andréa de Souza, Agravado(s): VITÓRIA AGROPECUÁRIA S.A. Advogado: José Gregório de Barros, Agravado(s): SUL CARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Luciana Branco Vieira, Agravado(s): FRIGORÍFICO FRIGOPRATA LTDA. Advogado: Andriéli Aparecida Candido Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: AIRR - 248-17.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): RAMALHO RAIMUNDO ALVES REIS, Advogado: José Milton de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 250-63.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Recorrido(s): ANA LÚCIA SILVA DE PAULA, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; III) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema "juros moratórios". **Processo: Ag-AIRR - 253-48.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SILVIO AUGUSTO UECHI, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 268-02.2010.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Advogado: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 291-55.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AAM DO BRASIL LTDA. Advogado: Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Recorrido(s): GERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Adriane Lemos Steinke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 300-61.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): CLAUDINEI HUMBERTO, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.315,23 (dois mil trezentos e quinze reais e vinte e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 310-02.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Agravado(s): CARLOS EDUARDO OURIQUES OGIONI E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à fl.75, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 311-38.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-86.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOCKEY CLUB



BRASILEIRO, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): DAVID CARLOS RAMOS DE BARROS, Advogado: Roberto Gomes da Camara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 327-80.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 328-20.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO ROBERTO MENEGATTI, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total e bienal, concluir pela aplicação da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 337-64.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSÉ LACERDA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 361-70.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA LIVINO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 366-67.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procuradora: Rachel C. Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): RODRIGO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-29.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): RAPHAEL ALVES BORGES DE JESUS, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 385-55.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA VERDURAS - ME, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): LINDECI MARCELINO DA SILVA, Advogado: Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCA CLOTILDE SANTOS ARNOSO, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 408-27.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LOIZETE LUCIA GRASSI DORNELLES, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Embargado(a): SIBELE DA SILVA BARRETO, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Embargado(a): INSTITUTO PARTICULAR DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS LTDA. - IPEC, Embargado(a): FRANCISCO SANDOVAL DORNELLES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 423-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 46000-51.2004.5.04.0141, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente recurso, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIÁGUA, nos autos do Processo nº TST-RR-46000-51.2004.5.04.0141, em razão da determinação de retorno dos autos à Vara de origem. **Processo: AIRR - 426-07.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VIVIANE MAIA MONTEIRO, Advogado: Paulo Lúcio Toledo, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 442-21.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): JORGE LUIZ ZYCH E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - adicional por tempo de serviço instituído por norma coletiva - alteração da forma de pagamento - prescrição total - Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a prescrição total da pretensão atinente ao adicional por tempo de serviço, restabelecer a sentença (fls. 949/957 - seq. 01) que julgou improcedente o pedido inicial. Custas em reversão pelos reclamantes, das quais se encontram isento de recolhimento, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 1.066 - seq. 01). **Processo: Ag-AIRR - 448-35.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): T. S. J. TELEMARKEETING LTDA. Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s): HÉRICA HELENA SOARES COSTA, Advogada: Norma Solange Crisóstomo Monteiro, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 455-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): ABEL SARAIVA BACURAU, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 460-66.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARAPUÃ COMERCIAL S.A. Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): JOHN CLAY GOMES SANTOS, Advogado: Luís Eduardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Loureiro da Cunha, Agravado(s): ÍMPAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): FERRARA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 467-50.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Riannie Machado Sales, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 492-33.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ DOMINGUES PEREIRA, Advogado: João Carlos Heinzen, Recorrente(s): HÜBNER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras, consideradas aquelas que extrapolarem a 44ª semanal, e, quanto àquelas horas efetivamente compensadas, condenar a reclamada ao pagamento apenas do adicional pertinente, nos exatos termos do aludido verbete, mantidos os reflexos. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, acrescido dos correspondentes reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 496-44.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA IRIS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Murilo Oliveira de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-40.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Deise Montani Leoni Alves Pereira, Agravado(s): DORIVAL BROGIO, Advogado: Irineu Minzon Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-86.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANDREIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 554-27.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): ALESSANDRA BARBOSA OTO, Advogado: Paulo Lúcio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 561-50.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Advogado: Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MILTON LOPES, Advogada: Janes Couto Sanches, Agravado(s): VITÓRIA AGROPECUÁRIA S.A. E OUTROS, Advogado: José Gregório de Barros, Agravado(s): SUL CARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Luciana Branco Vieira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FRIGORÍFICO FRIGOPRATA LTDA. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 568-62.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alberto de Moura Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 571-62.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): EDILENE GOMES DA SILVA PINTO, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC. inaplicabilidade ao processo trabalhista", por ofensa ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no mencionado artigo, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 167). **Processo: AIRR - 590-64.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Agravado(s): ADRIANO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 662-87.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): JAIME PERALTA DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): VITÓRIA AGROPECUÁRIA S.A. Advogado: José Gregório de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 671-90.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROLINCON TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Advogado: Cyntia da Silva, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade da Gestante - Contrato de Experiência", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de fls. 83/88-seq.01, julgar improcedente o pedido de garantia provisória de emprego e verbas dela correntes. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 678-79.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CICERO DOS REIS SOUZA SOBRINHO, Advogado: Lázaro Brüning, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 682-15.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): ELIUDE ARRUDA SILVA, Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692-86.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CLÁUDIO ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 696-65.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SINVAL DOS SANTOS BREDE, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 709-06.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO SOARES DE CASTRO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 741-32.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA, Advogado: Valmir José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERNANDO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-89.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AÇOS VILLARES S.A. Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): EDINEY CINACHI DOS SANTOS, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-30.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 805-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BARRETO SOCIAL CLUBE, Advogada: Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Agravado(s): MARISE CARNEIRO DO AMARAL, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice do despacho agravado, e na forma da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, analisar os demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos daquele apelo. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 842-78.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES DIAS, Advogado: Celso Proto de Melo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 500, III, do Código de



Processo Civil. **Processo: AIRR - 850-66.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S.A. Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): CLEI ANGELO MOCELIN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-93.2010.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): POSTO ESCADENSE LTDA. Advogada: Priscilla da Rocha e Silva Ramalho, Agravado(s): JACKSON ALVES DE ASSIS, Advogado: Arinalda Maria Moraes Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 877-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SUELLEN SILVA MATTOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 903-57.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA DE FATIMA DE JESUS LIMA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Regiana Valadares da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Serviço de Call Center", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a Telemar Norte Leste, devendo ser julgados improcedentes os pedidos da inicial, itens I a XI (fl. 8 - seq. 1). Custas, em reversão, pela autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (cf. fl. 480 - seq. 1). Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Serviço de Call Center". **Processo: ED-AIRR - 911-43.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DANIEL SOUTINHO BEZERRA - ME, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): GLAUCIENE ADELINO GOMES, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 941-84.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: André Pedro Bestana, Agravado(s): ANÍZIO ALVES QUEIROZ, Advogado: Jorge Henrique Trevisanuto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-25.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSENI BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: José Jorge Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000-77.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: José Carlos Morais, Recorrido(s): PRISCILA LUANA OLIVEIRA, Advogado: Rúbio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo legal. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do art. 477 da CLT. Valor da condenação inalterado para fins



processuais. **Processo: AIRR - 1022-26.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOÃO ALFREDO SEUBERT, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-80.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIPAR SPE MORADAS DO PARQUE LTDA. Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): RODRIGO ROCHA AUZIER, Advogado: Orlando Brasil de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-41.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SANTANA, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-50.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A. Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): HEIDE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1048-94.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): JOÃO LUIZ CHAVES, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação das progressões por antiguidade advindas do PCCS com as provindas dos acordos coletivos de trabalho, por contrariedade à Súmula 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a compensação das progressões por antiguidade advindas do PCCS com as provindas dos acordos coletivos de trabalho, com ressalva de entendimento da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1053-93.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VIVIANE TUCKUMANTEL CODINHOTO, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do vale-transporte. **Processo: AgR-RR - 1060-88.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1072-51.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JORGE BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Leonardo V. Lins Parca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-44.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA, Advogado: Horácio Nogueira Amorim Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEVERINO JOÃO DE ARAÚJO, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-52.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): FLÁVIO BARBOSA QUINAUD PEDRON, Advogado: André Couto e Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-87.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA. Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): RÔMULO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-67.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ROSICLER SANTOS MORAES, Advogado: Dausiley N.S.P. Rogante, Agravado(s): M & G FIBRAS BRASIL S.A. Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1142-46.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ROGÉRIO ANTUNES BARROSO, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1142-36.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CYNTHIA NEVES RICIÉRI GODINHO, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO DER/MG LTDA. - COOPEDER, Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 1150-37.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA. Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Albino Melo Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-03.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1244-11.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARMANDO JOSÉ DE ANDRADE, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1291-54.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): MARIA GOMES SOARES SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1293-**



31.2010.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): NATAN FELIPE DE ALMEIDA, Advogado: Igor Leandro Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, 329 e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, em relação aos efeitos do contrato de trabalho declarado nulo, restabelecer a sentença de 1º grau que condenou a Reclamada apenas ao pagamento de FGTS incidente sobre valores pagos na vigência do contrato de trabalho, por não restar saldo de salário, e no tocante aos honorários advocatícios, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1332-66.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES SOARES DE SOUZA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 460). **Processo: AgR-ARR - 1332-10.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AIRES REIS E SILVA, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1368-72.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALÉRIA REGINA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-35.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ MARIA BORTOLI (GRUPO BOM FUTURO) E OUTROS, Advogado: Thiago Domingues Siqueira, Agravado(s): GERSON CEZAR GAMA, Advogado: Andreia Romfim, Agravado(s): POLATO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Wagner Shimosakai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1403-46.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOEL GARCETE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - PCCS - compensação - acordos coletivos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Tendo em vista a manutenção da improcedência dos pedidos elencados da inicial, fica prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios, em razão da ausência de sucumbência da reclamada. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1438-15.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SELMA REGINA BORGES COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



AIRR - 1445-66.2010.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA. Advogada: Paula Nunes de Albuquerque, Agravado(s): MARIA SENHORA MEDINA, Advogado: Rogério Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 139200-42.2007.5.04.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROBERTO LAURINDO ALVES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1499-94.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO FIDIS S.A. Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): ELIENA TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1522-90.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Wagner José Maciel Rôllo, Recorrido(s): GRÁFICA PYPYRUS LTDA. Advogado: Joaquim Ferreira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão da execução trabalhista", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 1590-75.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALÍCIO JARACESKI, Advogado: Débora Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ZEN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 169/175-seq.01, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, por dia de trabalho, com adicional de 50%, além dos reflexos em RSR, 13º salários, férias, FGTS e multa fundiária rescisória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação em sentença (fl. 185-seq.01). **Processo: AIRR - 1620-78.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURICÉIA MARA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATENDE, Advogado: Maria Vitória Sabino Rodrigues Fidelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-12.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravante(s): NÍSIA DRUMOND ALVES DE BRITO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 1668-97.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EUNICE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Jeferson dos Santos Souza, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo para descanso- artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1674-**



14.2010.5.19.0000 da 19a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA. Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): JORGE CHICACO, Advogado: Natan Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-91.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): MÁRCIA DE MOURA FARIA, Advogado: Willian Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1730-23.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CHARLES RUFINO DE SANTANA, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Frederico Toledo Melo, Recorrido(s): RIO NEGRO ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Frederico Toledo Melo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico Toledo Melo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1771-50.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogada: Rosângela Aparecida Bueno dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES TINOCO, Advogado: Leonardo Davi Casale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1773-95.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRIA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Contax S.A. apenas quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a TNL PCS S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas relativas aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tomadora de serviços, julgando improcedente a presente ação, revertidas as custas pela Reclamante, das quais está isenta, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 1778-15.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RONALDO MACIEL JÚNIOR, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-40.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA RODRIGUES MOTA, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de publicação desta certidão, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1784-57.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCO PAULINO FELIPE, Advogada: Pauline Alcântara Batista, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogado: Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA. Advogado: Tânia Teixeira Godoi, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO NATALINO, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Christian Borges Poubel, Agravado(s): ENALDO MOTA ALEXANDRE, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-84.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA. Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): JHONY DUARTE SILVA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA. , Agravado(s): EMMANUEL WOLFF, Advogado: André Lanna Moutran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1877-52.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: NAIR ZAVODINI DIAS, Advogado: Cassius André Vilande, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2456-60.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LILIAN MARTINHO DE SOUZA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Mangrich Ferreira, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2896-43.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ NETO BISPO DO NASCIMENTO, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): GIUSEPPE SGRO, Agravado(s): GES - EMPREITADAS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Vanderlei Hartgers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 2946-75.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BENEDITO BERALDO, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3300-15.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ERLAINE ALMEIDA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Thaís Poliana de Andrade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao descanso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento do sétimo dia laborado, em dobro, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à licitude da terceirização.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 3395-73.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO ROBERTO HORT, Advogado: Alexandre Bresler Cunha, Agravado(s): DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA. Advogado: Nicole Ávila Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4560-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍLIA KLABIN LEVINE, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): RICARDO MENDES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5438-56.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDVALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Ederson Roberto Lago, Agravado(s): PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S.A. Advogado: Fernando José Borba de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5497-56.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCINEIDE NUNES DE FREITAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5507-88.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO COSTA, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 6774-28.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravante(s): AGNALDO SENEM CARDOSO, Advogada: Perla Alves de Brito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 10026-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): EVERSON MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11232-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

27.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UGERO SEBASTIÃO CECHELE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida em primeiro grau (fls. 115/126), inclusive no que diz respeito ao valor da condenação e custas processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 11340-66.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA LÚCIA PINTO DE SOUSA, Advogado: Tomé Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15040-70.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ANDRÉA BANDEIRA PAIVA, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 19419-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DIRCEU MANTOVANI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 04), analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 26500-55.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Bruno Matiazzi Costa, Recorrido(s): ALCINO ZAGOTO E OUTROS, Advogada: Janaína Barbosa de Souza Bolzan Lessa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 desta Corte, e, no mérito, dado provimento, para considerar a prescrição total do direito dos reclamantes, julgando-se improcedentes os pedidos da inicial (fl. 12 - seq. 1). Custas em reversão, sobre o valor arbitrado à causa, das quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários da gratuidade de justiça (cf. fl. 193 - seq. 1). **Processo: AIRR - 42100-03.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LÚCIA CAMPOS DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Advogado: Antonio Brito Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 49900-33.2010.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Murillo César de Mello Brandão Filho, Agravado(s): ANA MARIA GOMES DE SOUZA, Advogado: José Luciano Pinto Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogado: Ana Flávia da Costa Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE MÉDICI, Advogado: Mário Negócio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 53700-60.2010.5.21.0023 da 21a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ SOUZA E SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 56900-22.2010.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Bruno de M. Diniz Maia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogado: Hamilton Nogueira Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 65200-32.2010.5.23.0003 da 23a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL, Advogada: Edile Grazielle Pereira de Souza, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 148200-30.2010.5.23.0002 da 23a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): MAURÍCIO NAVES DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do reclamante às Progressões Horizontais por Merecimento, e, conseqüentemente, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos, delas decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Custas em reversão pelo reclamante, dos quais fica isento na forma da lei, consoante consta à fl. 380 - seq. 01. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redator Designado o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus.

Processo: ED-RR - 153500-34.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PAMELA BRAZ MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Embargado(a): TNL CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 2710490-94.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): JOSAFÁ MARIA DA SILVA, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: RR - 12-71.2011.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MW PLACAS LTDA. Advogada: Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): AURISLENE NERES SANTIAGO MALVEIRA, Advogado: José Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "litigância de má-fé", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 18 do CPC. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários



advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 41-48.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): MARIA ALVES DE FÁTIMA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do cômputo das promoções horizontais por merecimento concedidas e os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 71-83.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Prado Badaró, Agravado(s): LUAN DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 73-30.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÔNICA MARIA FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-74.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDUARDO CÍCERO DA COSTA BARROS, Advogada: Larissa Maués de Vasconcelos, Agravado(s): REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 160-30.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BRUNO DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas remanescentes da revista e revertidas as custas para o Reclamante, das quais está isento, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 168-77.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ OSANAN TEIXEIRA PINTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor da Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 216-22.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): GUSTAVO BATALHA VILAS BOAS, Advogado: Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-82.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA. Advogado: Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES SIMÃO, Advogado: David Cruz Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 276-28.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RAFAEL ALTINO CASSIANO, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call Center" nas empresas de telecomunicação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 328-83.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TRANSKOMPA LTDA. Advogado: José Eduardo Dias Calixto, Embargado(a): GLEY CRISTINO DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Moisés Fernandes, Embargado(a): COPEBRAS LTDA. Advogado: Frederico Camargo Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 458-54.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SORAYA DE OLIVEIRA MARIANO PURCINO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Leandra Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-88.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA LTDA. Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): DIONES CLEIDES FELIX TOLENTINO, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 493-40.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HELENA RODRIGUES SAVIOTE DE PAULA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 574-42.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): ARI RABELO DE MENEZES, Advogado: Daniel Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 650-98.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): WEMERSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Karine Elise Paes Calabresi Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 681-28.2011.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JAANE AMARAL DOS SANTOS, Agravado(s): NSA TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-46.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Anderley Silva da Silva, Agravado(s): PAULO JOSÉ MIRANDA MAIA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 757-73.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JEANE PEREIRA SILVA DE SOUZA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada TNL PCS S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Custas revertidas para a Reclamante, das quais está isenta, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 759-94.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO CLÓVIS BITENCOURT DA ROSA, Advogado: Alexander Diego dos Santos, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-95.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONNER SOARES AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO FERNANDES LIMA, Advogado: José Osvaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-58.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): IGO GOMES ESCÓRCIO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 974-21.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JÚLIA CRISTINA GONÇALVES MOURA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Williams Pereira Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Contax Reclamada apenas quanto à legalidade da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que declarou a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada e julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao enquadramento sindical, aos benefícios convencionais e à responsabilidade solidária. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: RR - 976-64.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRIAN GUIMARÃES, Advogado: José Augusto Silveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Serviço de Call Center", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a Telemar Norte Leste, devendo ser julgados improcedentes todos os pedidos da inicial (fl. 6 - seq. 1). Custas, em reversão, pela autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça (cf. fl. 495 - seq. 1). Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Serviço de Call Center". **Processo: Ag-AIRR - 1082-56.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): WELISSON DOS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: RR - 1149-88.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HAP ENGENHARIA LTDA. Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Recorrido(s): ZAQUEU LINO DA SILVA, Advogado: João Batista de Sene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1244-15.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SILAS TEÓFILO DE SOUZA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1^a Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 1363-24.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): JEFERSON CLAUDINO DE SOUZA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Contax S.A. Reclamada quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e à multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a 2^a Reclamada, TNL PCS S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora de serviços, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista e reputando prejudicada



a análise dos temas relativos à multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, à validade dos acordos coletivos firmados pela prestadora de serviços e à responsabilidade solidária, e excluir da condenação a multa imposta pelo Regional por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema referente à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" por empresas de telecomunicações. **Processo: ARR - 1366-13.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): TAGMA REGIMA SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 1^a Reclamada Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. apenas quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas relativas aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tomadora de serviços, julgando improcedente a presente ação, revertidas as custas pela Reclamante, das quais está isenta, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações; II - por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Tim Celular S.A. **Processo: AIRR - 1400-33.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): WALDINEI ZANELLA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do Empregado Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 2385-83.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR E OUTRA, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): FRANCISCO DANTAS DE AQUINO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4219-15.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARI STELA PEDRO E OUTROS, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-CauInom - 7193-61.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravado(s): CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Advogado: Roberto Monson Coronel, Advogado: Guilherme Grau, Agravante(s): MIRIAM SAGMEISTER, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, via de consequência, cassar a liminar outrora deferida, restando prejudicado o exame do agravo regimental. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (TST-RR-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

92500-55.2007.5.04.0341).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elena Beatriz Kautzmann patrona da Agravante.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Monson Coronel, patrono da Agravada. **Processo: CauInom - 7674-24.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Roberto Monson Coronel, Advogado: Guilherme Grau, Réu: MIRIAM SAGMEISTER, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$20,00 (vinte reais). **Processo: AIRR - 33400-16.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO PATRÍCIO, Advogado: Dimitre Braga Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 43500-42.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SHIRLEY COSTA DANTAS, Advogado: Evelin Elena Duarte Limeira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araujo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: RR - 61300-17.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANA CRISTINA TROCOLI DE ARAÚJO, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araujo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 66900-60.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MIGUEL REINALDO DA SILVA, Advogado: Iwany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, relativo aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, conforme item 11, alínea "c" (fl. 9 - seq. 1). Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido valor da condenação arbitrado à fl. 205 (seq. 1). Defiro o pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST (fls. 13 e 15 - seq. 1). **Processo: RR - 92200-21.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FÁBIO MAMEDES TEXEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, e reflexos no FGTS, relativo aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, conforme item 3, alíneas "a" e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"b" (fl. 5 - seq. 1). Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à fl. 201 (seq. 1). Defiro o pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST (fls. 7, 9 e 11 - seq. 1). **Processo: RR - 123100-84.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, e reflexos no FGTS, relativo aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, conforme item 3, alíneas "a" e "b" (fl. 5 - seq. 1). Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido valor da condenação arbitrado à fl. 177 (seq. 1). Defiro o pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST (fls. 7, 9 e 11 - seq. 1). Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quinze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma